

ANEXO ÚNICO

CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho de Gestão Compartilhada é órgão opinativo, vinculado ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, destinado a otimizar a descentralização das ações e a regionalizar a gestão estratégica no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Conselho de Gestão Compartilhada terá como membros natos um integrante da Administração Superior, que o presidirá, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, bem como representantes de cada uma das dezesseis (16) Regiões Administrativas definidas pelo Provimento nº 57/2009-PGJ.

Parágrafo único. Cada membro terá um suplente, ao qual competirá substituir os titulares em seus impedimentos temporários ou vacância.

Art. 3º São, além dos elencados no Provimento nº 57/2009, objetivos do Conselho de Gestão Compartilhada:

I - examinar as proposições e consultas encaminhadas pelos Conselheiros eleitos, visando a consolidar sugestão ao Procurador-Geral de Justiça acerca de questões administrativas e institucionais;

II - fomentar a troca de experiências, o debate e o estudo sobre os temas postos em pauta nas diversas áreas administrativas, trazidos pelos Conselheiros;

III - propor e apoiar a realização de estudos, encontros de trabalho, cursos e palestras, ou outras atividades correlatas, para subsídio das atividades dos órgãos de execução;

IV - sugerir políticas de atuação administrativa voltadas ao Ministério Público.

~~**Art. 4º** O Conselho de Gestão Compartilhada reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com seus integrantes, convocados pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho de Gestão Compartilhada poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou, por proposição de, no mínimo, dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.~~

Art. 4º O Conselho de Gestão Compartilhada reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, com seus integrantes, convocados pelo Presidente

com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Redação alterada pelo Provimento nº 56/2011)

§ 1º As sessões do Conselho de Gestão Compartilhada serão realizadas, preferencialmente, nas sextas-feiras, no turno da tarde.

§ 2º O Conselho de Gestão Compartilhada poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou, por proposição de, no mínimo, dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 5º As sessões serão iniciadas pela leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cujas alterações poderão ser apresentadas pelos Conselheiros, por escrito ou oralmente, seguindo-se, após, a ordem do dia.

Art. 6º A Secretaria do Conselho de Gestão Compartilhada será exercida por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário, a ata de cada sessão, nela se mencionando, inclusive, os votos vencidos e a declaração de voto do Conselheiro que pretender o registro.

~~**Art. 8º** A pauta das reuniões do Conselho de Gestão Compartilhada será elaborada por seu Presidente ou pelo Secretário, colhendo-se, para tanto, sugestões dos demais membros.~~

Art. 8º A pauta das sessões do Conselho de Gestão Compartilhada será elaborada por seu Presidente ou pelo Secretário, colhendo-se, para tanto, sugestões dos demais membros. (Redação alterada pelo Provimento nº 56/2011)

Parágrafo único. As sugestões para inclusão em pauta devem ser encaminhadas até 10 (dez) dias antes da data da sessão.

Art. 9º As posições ou sugestões do Conselho de Gestão Compartilhada serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Por deliberação da maioria dos membros, poderão ser criadas Câmaras Técnicas (CT) para analisar assuntos específicos, em caráter permanente ou temporário, compostas por, no mínimo, três membros, indicados pelos pares ou pelo Presidente do Conselho de Gestão Compartilhada, a elas competindo a apresentação de relatório técnico dentro do prazo estabelecido por ocasião da sua criação;

Art. 10 Durante as férias do Conselheiro é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho de Gestão Compartilhada, mediante prévia comunicação à presidência.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, mediante resolução tomada pela maioria de seus membros.

